



Número: **0700723-49.2023.8.07.0018**

Classe: **EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF**

Última distribuição : **31/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Processo referência: **00339822720148070007**

Assuntos: **Acessão**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
LILIANE BARBOSA DOS SANTOS (EMBARGANTE)	
PAULO VICTOR DE MELO NUNES DOURADO (EMBARGADO)	
	PAULO VICTOR DE MELO NUNES DOURADO (ADVOGADO)
ANTONIO ROCHA DA SILVA SOBRINHO (EMBARGADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
148137362	31/01/2023 17:15	Decisão	Decisão

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOSVara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF
SAM, sala 03, térreo, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70620-020
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00**Número do processo: 0700723-49.2023.8.07.0018****Classe judicial: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)****Assunto: Acesso (10456)****Requerente: LILIANE BARBOSA DOS SANTOS****Requerido: PAULO VICTOR DE MELO NUNES DOURADO e outros****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Defiro a gratuidade.

A embargante, que efetivamente não integrou a relação processual originária, apresenta indício de ser possuidora do imóvel constrictado na execução embargada. Há risco de perecimento de sua pretensão, caso a liminar não seja concedida, pois o imóvel encontra-se já encaminhado ao praxeamento, o que deve ser suspenso, no mínimo para se permitir o exercício regular do contraditório e da ampla defesa.

Em face do exposto, defiro a liminar, para suspender os atos de alienação do imóvel referido na demanda, embora mantida, por ora, a penhora, de modo que fica a embargante ciente também que deverá abster-se de alterar o atual estado de fato do bem, inclusive por meio de venda ou cessão.

Cadastre-se a representação processual dos embargados, conforme habilitação constante dos autos originários. Após, intimem-se-os para a resposta, no prazo legal.

I.

BRASÍLIA-DF, Terça-feira, 31 de Janeiro de 2023 17:11:53.

CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS

Juiz de Direito

